



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

Ofício SMEC n°65/2023

Humaitá/RS, 18 de dezembro de 2023.

Trata-se de recurso protocolado Leandro André Mallmann requerendo a anulação do Edital de Projetos Audiovisuais Art.6° da Lei Paulo Gustavo, sob a alegação de que foram contemplados projetos de produtores culturais não residentes no Município de Humaitá, violando, portanto, o disposto no item 3.1 do edital. Sem maiores delongas, merece acolhimento o recurso interposto, porquanto a regra estabelecida no item 3.1 do edital é clara ao determinar que “pode se inscrever no edital qualquer agente cultural que atue na área audiovisual residente no município de Humaitá”. Logo, não há dúvidas quando a necessidade inafastável de que o produtor cultural comprove residência no Município como condição para participação da seleção.

Diante do exposto, acolhe-se o recurso interposto por Leandro André Mallmann, e manifesta-se a **anulação do Edital de Projetos Audiovisuais Art.6° da Lei Paulo Gustavo**.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos e nos colocamos à disposição.

Respeitosamente,

  
**Márcia Pessota Hanauer**  
**Secretaria de Educação e Cultura**